



Terra de
Direitos



Instituto
Socioambiental



MARIANA
CRIOLA
CENTRO DE ASESORIA
JURÍDICA POPULAR



justiça global

Brasil, 18 de setembro de 2018

À Senhora Comissionada Antonia Urrejola Noguera

Relatora para o Brasil

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

À Senhora Comissionada Margarette May Macaulay

Relatora sobre os Direitos das Pessoas Afro descendentes e contra a Discriminação Racial

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

À Senhora Comissionada Soledade García Muñoz

Relatora Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DESCA)

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ao Senhor Comissionado Francisco José Eguiguren Praeli

Relator sobre Defensores e Defensoras de Direitos Humanos

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ao Senhor Paulo Abrão

Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Prezadas Senhoras Relatoras, Senhores Relatores e Prezado Senhor Secretário,

A **Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)**, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras, Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), Centro de Cultura Negra do Maranhão, Clínica de Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal do Pará, Comissão Pastoral da Terra, Comissão Pró Índio de São Paulo, Instituto Socioambiental, Justiça Global, Mariana Crioula - Centro de Assessoria Jurídica Popular, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e Terra de Direitos dirigem-se respeitosamente a Vossas Senhorias a fim de trazer informações de atualização ao Informe de Carta 41 enviado em junho de 2017, bem como aos dados apresentados na solicitação de audiência e na audiência propriamente dita perante esta respeitável Comissão Interamericana, ocorrida no 165º Período de Sessões desta Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Montevideú, no Uruguai.

Como restará ao final demonstrado, os direitos das populações quilombolas seguem sendo desrespeitados e o cenário de retrocesso intensificado, evidenciando o caráter racista do Estado brasileiro, ensejando firme atuação desta E. Comissão.

I) CONTEXTO GERAL

Desde o envio do Informe de Carta 41, em junho de 2017, e a realização da audiência temática sobre “Direito de Acesso à Terra de Pessoas Afrodescendentes Quilombolas no Brasil”, no 165º Período de Sessões desta E. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Montevideú, no Uruguai, o cenário de retrocessos de direitos para populações quilombolas se intensificou, apesar de pontuais conquistas quilombolas.

No atual contexto, em que se assiste ao aprofundamento do golpe institucional que levou o Vice-Presidente Michel Temer a assumir, ilegitimamente, a Presidência da República Federativa do Brasil, percebe-se o aumento das desigualdades de renda, raça e gênero. Como consequência, os índices de desemprego cresceram assustadoramente, houve aumento na violência no campo e nas cidades que resultou em um número alarmante de assassinatos de defensores e defensoras de direitos humanos. Ademais, nota-se, ainda, o desmantelamento de políticas públicas importantes de assistência social, reforma agrária e outras políticas destinadas às populações do campo, indígenas e quilombolas.

Bastante emblemático desse quadro geral de retrocessos nos direitos humanos foi a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Proposta de Emenda Constitucional 95 (PEC 95), em dezembro de 2016. Conhecida como “PEC da Morte”, ela congela, por vinte anos, as despesas primárias de cada Poder da República, tendo como parâmetro o ano de 2016.

Para enquadrar-se nas novas limitações estabelecidas pela PEC 95, o Governo Federal publicou o Decreto de Contingenciamento, em 30 de março de 2017, que levou a uma redução de quase 50% no orçamento de alguns órgãos, alguns deles já com poucos recursos. O Ministério do Desenvolvimento Social, por exemplo, teve suas despesas reduzidas em 44%, o da Cultura em 41% e o da Educação em 18%¹.

Esta diminuição orçamentária impacta, automaticamente, nas políticas públicas que buscavam garantir os direitos quilombolas. Assim, a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos quilombolas, a titulação de terras quilombolas e a permanências de estudantes quilombolas nas Universidades públicas brasileiras, por exemplo, são algumas das políticas que se vêem severamente impactadas com os cortes promovidos pelo governo federal.

Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra², em 2012 foram 36 “assassinatos por conflitos no campo”, em 2013 foram 34 as ocorrências, em 2014 foram 36. Em 2015 houve um salto para 50 assassinatos e em 2016 ocorreram 61 assassinatos por conflitos no campo. Em 2017, o Brasil teve o maior número de assassinatos em conflitos no campo dos últimos 14 anos. Foram 71 pessoas assassinadas, das quais, 31 das mortes ocorreram em 5 massacres, o que corresponde a 44% do total. No que tange às comunidades quilombolas, apenas no Estado da Bahia foram registrados 9 assassinatos, sendo 6 mortes em um massacre na comunidade de Iúna, município de Lençóis.

A titulação de terras quilombolas também se encontra muito impactada com o corte expressivo de recursos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), órgão responsável pelo processo de titulação. A autarquia perdeu 30% do seu orçamento total, em comparação ao ano de 2016, sendo que houve um corte de 39% de recursos destinados à titulação de áreas quilombolas, o que será melhor detalhado adiante³.

¹ Disponível em: <http://austeridade.plataformadh.org.br/files/2017/11/publicacao_dhesca_baixa.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

² Os dados estão disponíveis em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/downloads/category/3-cadernoconflitos>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

³ Disponível em: <http://austeridade.plataformadh.org.br/files/2017/11/publicacao_dhesca_baixa.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

Quanto à permanência de estudantes quilombolas no ensino superior, o Governo Federal costumava apoiar estudantes indígenas e quilombolas com uma bolsa mensal de R\$ 900, para custos de moradia, alimentação e material escolar. O programa beneficiava pelo menos 2.500 estudantes do Brasil inteiro, que deixavam suas comunidades indígenas e quilombolas para irem estudar. O Governo Federal anunciou que apenas 800 bolsas seriam concedidas para indígenas e quilombolas, mas apenas o estado do Pará tem 400 novos estudantes quilombolas que serão prejudicados com a nova medida⁴.

Por outro lado, o movimento quilombola obteve uma importante vitória no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 3239, que discute a constitucionalidade do Decreto Federal n° 4887/03⁵. A decisão representa uma importante garantia institucional para os territórios quilombolas, tanto os já titulados quanto os reivindicados pelas comunidades, haja vista contemplar o critério da autoatribuição para identificação enquanto comunidade quilombola, bem como não impor qualquer tipo de restrição temporal à reivindicação de qualquer território quilombola⁶.

A ADI foi julgada improcedente, decidindo o Supremo Tribunal Federal (STF) pela constitucionalidade do Decreto Federal n° 4887/03, sem quaisquer alterações. Esta decisão cristaliza institucionalmente a conquista obtida pelos quilombolas no que concerne à garantia de seus territórios, em que pese todo o cenário de desmantelamento do INCRA, mas não tem como consequência imediata a realização material do direito constitucional quilombola à terra.

II) VIOLAÇÕES DOS DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS

Já é de conhecimento desta E. Comissão que o Estado brasileiro não tem adotado as medidas necessária para titular os territórios tradicionais das comunidades quilombolas em prazo razoável. Essa situação, que redundava em graves violações de direitos humanos, tem se agravado desde a última comunicação enviada a esta Comissão, em junho de 2017. Se no ano passado se estimava ser

⁴ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/06/governo-temer-corta-bolsa-para-estudantes-indigenas-e-quilombolas.shtml>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

⁵ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187>>. Acesso em: 12 jun. 2018

⁶ Para compreender mais que conquistas legais estavam em risco com o julgamento da ADI 3239, conferir: <<http://www.global.org.br/blog/direitos-dos-povos-quilombolas-em-risco-no-supremo/>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

necessário mais de seiscentos anos para titular as terras de todos os quilombos existentes no Brasil, agora não há dúvidas de que esse lapso temporal aumentará significativamente.

Passado um ano da última comunicação nota-se que o Estado brasileiro retrocedeu ainda mais quanto à efetivação da política pública de titulação dos territórios quilombolas. Diminuiu o orçamento para tal finalidade, não contratou mais servidores para o trabalho, deixou de dar andamento aos processos que aguardam apenas a edição de decretos de desapropriação e, como se não bastasse, por meio do INCRA, tem agido de forma a pressionar comunidades quilombolas para que aceitem ilegais e injustas diminuições nos territórios tradicionais a serem titulados.

Em diversas situações, como nos casos das comunidades da Marambaia (RJ), Mesquita (GO), Kingoma e Rio dos Macacos (BA), Alcântara (MA), Serra do Apon e Maria Adelaide Trindade (PR), entre outras, os estudos técnicos antropológicos realizados pelo próprio INCRA indicam um determinado perímetro como necessário à reprodução física, social e cultural de cada comunidade.

No entanto o Estado brasileiro, sem qualquer estudo de viabilidade técnica, pressiona as comunidades a desistir de partes significativa dos territórios delimitados, chegando a até 80% da área original, nos casos de Mesquita e Kingoma, sob argumentos de custos elevados, para satisfazer interesses políticos, da mineração, das forças armadas, entre outros. Nas situações em que as comunidades se encontram desamparadas de apoio técnico e jurídico, mas principalmente quando não estão politicamente fortalecidas e organizadas na luta por direitos, a pressão do Estado é irresistível, e quilombolas são forçados a abrir mão de suas terras para que os processos de titulação continuem a tramitar. Não são raras as situações em que o Estado ameaça as comunidades com a total paralisação dos processos de titulação, caso não aceitem as propostas de redução dos territórios a serem titulados.

Até o mês de abril de 2018, quando as organizações signatárias obtiveram junto ao INCRA acesso a informações consolidadas quanto ao andamento da política pública de titulação dos territórios quilombolas, o orçamento do INCRA para desapropriação de imóveis rurais⁷ era de apenas R\$ 956.304,00 (novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e quatro mil reais), e o orçamento para as

⁷Recursos disponíveis para obtenção de imóveis, pelo INCRA, para fins de titulação de territórios quilombolas. Os recursos podem ser utilizados para compra ou para desapropriação de imóveis.

atividades meio⁸ de apenas R\$ 1.388.935,00 (um milhão, cento e trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Essas informações demonstram o descaso com a política pública, pois o orçamento para desapropriação é o menor da série histórica, sendo que representa cerca de 2% da maior dotação orçamentária para essa rubrica, que no ano de 2012 alcançou a cifra de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme tabela abaixo:

Orçamento: Indenização de Territórios Quilombolas		
2010-2018		
Exercício	Dotação Inicial (R\$)	Limite Autorizado (R\$)
2010	54.200.000,00	25.879.611,00
2011	24.221.628,00	24.221.628,00
2012	50.000.000,00	46.956.432,00
2013	25.000.000,00	42.600.000,00
2014	25.000.000,00	24.860.340,00
2015	25.000.000,00	14.382.238,00
2016	5.000.000,00	5.000.000,00
2017	3.531.065,00	3.531.065,00
2018	956.304,00	

A situação é igualmente alarmante com relação à destinação de orçamento para as atividades meio, pois as verbas destinadas para tal finalidade são iguais às destinadas no ano passado e, portanto, também são as menores da série histórica de destinação de verbas para tal finalidade, conforme tabela abaixo:

Orçamento: Reconhecimento de Territórios Quilombolas		
2010-2018		
Exercício	Dotação Inicial (R\$)	Limite Autorizado (R\$)
2010	10.000.000,00	6.238.754,20
2011	6.000.000,00	5.995.072,00
2012	6.000.000,00	4.735.641,90
2013	5.500.000,00	5.071.550,00
2014	5.500.000,00	5.389.649,48
2015	4.500.000,00	4.270.482,06
2016	3.003.248,00	3.003.248,00
2017	568.935,00	1.388.935,00

⁸Recursos disponíveis para pagamento de diárias, combustíveis, publicações no diário oficial, e qualquer outra despesa que o INCRA tenha na execução da política, excetuados gastos correntes e pagamento de salários de funcionários/as.

2018	1.388.935,00	
-------------	--------------	--

As informações sobre o orçamento demonstram que o Estado brasileiro atua de forma seletiva para perpetuar a situação de opressão racial às comunidades quilombolas, pois a destinação insuficiente de verbas irá, sem dúvidas, inviabilizar a efetivação da política. Observa-se que desde o ano de 2012, mas com ênfase a partir de 2017, a atenção do Estado à política diminuiu de forma significativa.

Frise-se que a situação orçamentária da política de titulação tende a se agravar em função da estagnação orçamentária derivada da Emenda Constitucional nº 95, como já mencionado.

Assim, em função da referida emenda constitucional, para que o orçamento da política pública de titulação volte a se elevar será necessário diminuir o orçamento em outras rubricas. No cenário em que o Estado brasileiro reforça o racismo institucional observa-se que as comunidades quilombolas enfrentarão muitos obstáculos para que, no futuro, o orçamento aumente. Tal situação se vê desde já, pois a diminuição do orçamento para as ações de titulação de territórios quilombolas do INCRA demonstra que recursos que deveriam ser alocados com essa finalidade foram realocados para outras áreas, que não as destinadas a quilombolas.

Fundamental destacar que a redução orçamentária foi feita, ao longo dos anos, sem a realização de consulta livre, prévia e informada, como determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

A redução do orçamento tem grande impacto na titulação dos territórios quilombolas, o que é notório. Chama ainda mais atenção o fato de haver ao menos doze comunidades quilombolas aguardando apenas a destinação orçamentária para que o INCRA ajuíze as ações de desapropriação, obtenha os imóveis e, assim, titule os territórios das comunidades quilombolas. Conforme tabela abaixo, o INCRA necessitaria de R\$ 26.068.874⁹ (vinte e seis milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais) para desapropriar 26 imóveis e titulá-los em benefício de doze comunidades.

⁹ A tabela abaixo apresenta as estimativas oficiais do INCRA quanto à necessidade de orçamento para pagamento de indenizações de desapropriações. Nesses casos, falta apenas a destinação orçamentária para que as comunidades quilombolas tenham viabilizado o acesso à terra.

Imóveis vistoriados, avaliados e prontos para desapropriação em 2015							
SR	Nº da Ordem	Imóvel	Território Quilombola	Cidade/UF	Área	Valor (R\$)	SEI
23	1	São Francisco/Pia Nova	Serra da Guia	Poço Redondo/SE	136,1250	626.183,57	54000.026737/2017-38
Total	1				136,1250	626.183,57	

Imóveis vistoriados, avaliados e prontos para desapropriação em 2016							
SR	Nº da Ordem	Imóvel	Território Quilombola	Município	Área	Valor (R\$)	SEI
2	1	Lote 9/Encantado do Bom Jardim	Encantados do Bom Jardim/Lagoa das Pedras	Tamboril	7,8714	2.637,98	54000.023835/2017-13
9	2	“Paio de Telha ou Fundão” - Mat. 2739	Paio de Telha	Reserva do Iguaçu	81,479	3.170.107,31	
12	3	Fazenda Juçaral	Charco	São Vicente Férrer	338,2588	482.597,41	54000.026627/2017-76
	4	Fazenda Juçaral II	Charco	São Vicente Férrer	263,1215	464.382,21	54000.026654/2017-49
	5	Fazenda Bodas de Ouro	Santa Rosa dos Pretos	Itapecuru-Mirim	239,9602	772.945,39	54000.026919/2017-17
	6	Fazenda Santa Rosa/Meu Xodó	Santa Rosa dos Pretos	Itapecuru-Mirim	400	1.311.712,12	54000.023767/2017-92
	7	Fazenda Santa Rosa	Santa Rosa dos Pretos	Itapecuru-Mirim	1888,7374	1.101.884,52	54000.023892/2017-01
26	8	Fazenda Belém	Kalunga do Mimoso	Arraias	3262,9371	1.621.969,90	54000.027025/2017-36
	9	Fazenda São Vicente I e II	Kalunga do Mimoso	Arraias e Paranã	3707,44	1.918.321,95	54000.026928/2017-08

	10	Fazenda Mimosa (parte)	Kalunga do Mimoso	Arraias e Paranã	1490,72	901.265,52	54000.026983/2017-90
	11	Fazenda Morro Redondo	Grotão	Filadélfia/TO	434,1847	791.277,58	54000.026620/2017-54
	12	Fazenda Grotão (lote da Gleba Furnas I)	Grotão	Filadélfia	330,3738	670.767,15	54000.042879/2017-42
	13	Fazenda Grotão II, lote 183/A	Grotão	Filadélfia	118,1743	218.711,14	54000.023854/2017-40
	14	Fazenda Mimosa	Kalunga do Mimoso	Arraias	3264,5651	1.315.960,86	54000.023800/2017-84
Total	14				15.827,8233	14.744.541,04	

Imóveis vistoriados , avaliados e prontos para desapropriaçãoem 2017							
SR	Nº da Ordem	Imóvel	Território Quilombola	Cidade/UF	Área	Valor (R\$)	SEI
2	1	Terreno de Formato Irregular	Alto Alegre e Adjacência – Base	Horizonte e Pacajus	13,33 08	220.369,52	54000.011410/2017-61
	2	Queimadas Parte De Terra	Alto Alegre e Adjacência – Base	Horizonte e Pacajus	11,6256	247.767,21	54000.011512/2017-87
	3	Situado No Lugar Queimadas	Alto Alegre e Adjacência – Base	Horizonte e Pacajus	25,3	504.432,24	54000.011490/2017-55
	4	Terreno situado no lugar denominado Tiririca	Alto Alegre e Adjacência – Base	Horizonte e Pacajus	2,0094	47.070,82	54000.011467/2017-61
18	5	Sítio Pedra D'Água	Pedra D'Água	Ingá	6,6600	9.337,92	54000.022765/2017-86
	6	Sítio Pedra D'Água	Pedra D'Água	Ingá	8,4841	11.323,98	54000.022739/2017-58

	7	Sítio Pedra D'Água	Pedra D'Água	Ingá	2,6469	41.011,34	54000.022798/2017-26
	8	Sítio Pedra D'Água	Pedra D'Água	Ingá	4,2300	9.565,98	54000.022832/2017-62
	9	Fazenda Pedra D'Água (parte)	Pedra D'Água	Ingá	15,6984	207.482,02	54000.027965/2017-25
28	10	Fazenda Moleque	Kalunga	Cavalcante	3.636,5770	3.800.318,97	54000.022708/2017-05
	11	Fazenda São Miguel, Areia, Lavado, Ilha	Família Magalhães	Nova Roma	2.951,3021	3.340.978,2700	54000.022975/2017-74
	12	Fazenda Ilha	Família Magalhães	Nova Roma	1.076,0454	2.884.675,68	54000.022960/2017-14
Total	12				7.740,5789	11.324.333,95	

Dos dados acima é possível observar que o Estado brasileiro, de forma ilegal, tem deixado de agir para obter mais de vinte e dois mil hectares de terras em benefício de comunidades quilombolas. Essas situações não poderão avançar enquanto o INCRA não tiver orçamento para que, nos casos acima, sejam ajuizadas as ações de desapropriação.

Nos doze casos acima as comunidades quilombolas já venceram todas as etapas do complexo procedimento administrativo de titulação e estão a aguardar, sem qualquer prazo definido, a recomposição orçamentária do INCRA. É inadmissível que o Estado tenha, neste momento, uma demanda de mais de vinte e dois milhões de reais para titulação e destine, no orçamento do INCRA para 2018, menos de um milhão de reais.

Para além do reduzido orçamento, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, assim como a Casa Civil da Presidência da República, têm demonstrado que mesmo as ações que não necessitam de orçamento estão paralisadas.

No mês de abril de 2018 havia 31 procedimentos para assinaturas de decreto de desapropriação¹⁰ paralisados na Casa Civil da Presidência da República. Conforme se vê na tabela abaixo, três processos estão paralisados desde 2015, treze desde 2016, outros treze paralisados desde 2017, e apenas um procedimento chegou a essa fase no ano de 2018.

Conjuntos de decreto de desapropriação encaminhados para a Diretoria Federal Quilombola em 2015						
Nº	SR	Território Quilombola	Município/UF	Área (ha)	Protocolo	Status
1	07/RJ	Sacopã	Rio de Janeiro/RJ	0,5492	DF.1598/2014-87	Casa Civil
2	11/RS	Mormaça	Sertão/RS	410,1493	54220.002582/2015-98 (original) e MDA-GM.5295/2015-27 (encaminhamento à Casa Civil)	Casa Civil
3	16/MS	Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha	Dourados/MS	1.696,5738	DF.0193/2015-11	Casa Civil

Conjuntos de decreto de desapropriação encaminhados para a Diretoria Federal Quilombola em 2016						
Nº	SR	Território Quilombola	Município/UF	Área (ha)	Protocolo	Status
4	2/CE	Serra dos Chagas	Salitre/CE	2.338,2893	DF.0142/2016-61	Casa Civil
5	5/BA	Capão das Gamelas	Seabra/BA	1315.49	DF.0240/2016-07	Casa Civil
6	5/BA	Lagoa Santa	Ituberá/Nilo Peçanha/BA	653,1221	DF.0396/2016-80	Casa

¹⁰O decreto de desapropriação é ato do Poder Executivo que, depois de finalizado o estudo de delimitação da área a ser titulada, viabiliza ao INCRA o início do processo de desapropriação de imóveis que deverão ser titulados. Nessa fase do processo administrativo, não mais se discute o tamanho da área a ser titulada.

						Civil
7	6/MG	Mangueiras	Belo Horizonte/MG	18.6713	DF.0295/2016-17	Casa Civil
8	7/RJ	Alto da Serra do Mar	Angra dos Reis/Rio Claro/RJ	327,1900	SR(07)RJ.0096/2016-74	Casa Civil
9	7/RJ	São Benedito	São Fidélis/RJ	2.953,7400	SR(07)RJ.0097/2016-19	Casa Civil
10	7/RJ	Caveira	São Pedro da Aldeia/RJ	222.6017	SR(07)F.0085/2016-04	Casa Civil
11	8/SP	Mandira	Cananéia/SP	1.200,0363	DF.0322/2016-43	Casa Civil
12	8/SP	São Pedro	Eldorado/Iporanga/SP	4.692,3308	DF.0321/2016-07	Casa Civil
13	8/SP	Galvão	Eldorado/IporangaSP	2.234,3400	DF.0483/2016-37	Casa Civil
14	11/RS	Limoeiro	Palmares do Sul/RS	718,4820	54220.000652/2016-54	Casa Civil
15	11/RS	Arvinha	Sertão/Coxilha/RS	388,7320	54220.000633/2016-28	Casa Civil
16	23/SE	Pirangi	Capela/SE	128.1984	54370.000267/2016-93	Casa Civil
17	23/SE	Pontal da Barra	Barra dos Coqueiros/SE	325,6935	54370.000850/2015-13	Casa Civil

Conjuntos de decreto de desapropriação encaminhados para a Diretoria Federal Quilombola em 2017

Nº	SR	Território Quilombola	Município/UF	Área (ha)	Protocolo	Status
18	02/CE	Minador	Novo Oriente	1.886,1199	SEI 54000.002780/2017-16	GABT-1
19	02/CE	Boqueirão da Arara	Caucaia/CE	718,5989	SEI 54000.003587/2017-94	DFQ
20	5/BA	São Francisco do Paraguaçu	Cachoeira, Santo Amaro e Saubara	5.126,6485 ha (RTID), 4.562,5894 ha (fins de regularização)	SEI 54000.010742/2017-29	DFQ
21	05/BA	Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba	Wanderley	12.285,8701	DF.0611/2017-23 e SEI 54000.035771/2017-01	Casa Civil
22	08/SP	Porto Velho	Iporanga	958,2925	DF.0337/2017-92	Casa Civil
23	09/PR	João Surá	Adrianópolis	6.422,2200	SEI 54000.013610/2017-59	GABT-1
24	09/PR	Água Morna	Curitiba	1.230,3800	SEI 54000.013522/2017-57	GABT-1
25	11/RS	Palmas	Bagé	837,9840	54220.000298/2017-49	Casa Civil
26	18/PB	Caiana dos Crioulos	Alagoa Grande, Matinhas e Massaranduba	646,5873	DF.0290/2017-67 e SEI SEI 00845.000477/2017-18	Casa Civil
27	18/PB	Sítio Vaca Morta	Diamante	1.188,2299	DF.0268/2017-17 e SEI 54000.038632/2017-21	Casa Civil
28	18/PB	Mundo Novo	Areia/PB	322,3564	SEI 54000.024106/2017-84	PFE
29	19/RN	Sítio Pavilhão	Bom Jesus/RN	52,1668	SEI 54000.019074/2017-03	DFQ
30	20/ES	Monte Alegre	Cachoeiro de Itapemirim	1.095,7494	DF.0339/2017-81 e SEI 845000436201713	Casa Civil

Conjuntos de decreto de desapropriação encaminhados para a Diretoria Federal Quilombola em 2018						
Nº	SR	Território Quilombola	Município/UF	Área (ha)	Protocolo	Status
31	05/BA	Morro Redondo	Seabra e Ibitiara/BA	5.068,9163	SEI 54000.030323/2018-94	DFQ

Da análise do procedimento administrativo de titulação dos territórios quilombolas, regulamentados pelo Decreto Federal nº 4887/03 e pela Instrução Normativa-INCRA nº 57, a fase de edição de decretos de desapropriação não é discricionária, ou seja, não comporta juízo político, nem mesmo técnico, a respeito de sua tramitação.

Isto porque a expedição do decreto de desapropriação é necessária apenas para viabilizar a obtenção de imóveis já previamente afetados como de interesse social para fins de titulação quilombola. A fase de reconhecimento e delimitação dos territórios quilombolas se encerra com a portaria de reconhecimento do INCRA, a que alude o art. 17 da Instrução Normativa-INCRA nº 57, e a edição de decreto de desapropriação é mera formalidade administrativa, de caráter vinculado, ou seja, obrigatório, e que deve ser tomada para viabilizar a efetiva obtenção dos imóveis pelo INCRA, com posterior titulação às associações das comunidades.

Assim, é evidente que o Estado brasileiro tem deixado de praticar ato vinculado (expedição de decretos de desapropriação) por conveniências políticas racistas que atendem a interesses que não são os das comunidades quilombolas, e que atentam diretamente contra a Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da OIT e o Pacto de São José da Costa Rica. A seletividade do Estado brasileiro mais uma vez prejudica as comunidades quilombolas, em franca violação ao direito à duração razoável do processo, pois sem a expedição de decretos de desapropriação os andamentos dos procedimentos administrativos ficam totalmente paralisados.

O quadro acima descrito é tido, pelos servidores e servidoras do INCRA, como injustificável. Os ora signatários tiveram acesso a nota técnica elaborada pelo INCRA (documento anexo) para subsidiar a atuação dos representantes do Estado brasileiro na audiência temática sobre o tema, que se realizou em Montevideu, Uruguai, na data de 23 de outubro, durante o 165º Período de Sessão desta E. Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Como se pode observar da nota técnica em referência, servidores/as do INCRA afirmam a necessidade de “recomposição do orçamento do INCRA para garantir a continuidade da política de regularização fundiária de quilombos, especialmente para indenização de imóveis”, bem como a “reestruturação do INCRA para aprimoramento da execução das ações de regularização fundiária de

quilombos e acesso as políticas do PNRA”, uma vez que “a situação de defasagem de servidores é constante”.

Ou seja, o órgão responsável pela titulação dos territórios quilombolas, por meio de seus servidores/as efetivos/as, também observa a necessidade de recompor o orçamento e a estrutura do INCRA, o que leva a concluir que as limitações impostas estão, portanto, no âmbito da decisão política de Estado sobre as prioridades da alocação de recursos para políticas públicas no Brasil. Resta evidente o racismo institucional que, superando o direito, dificulta as titulações quilombolas.

Expressão ainda mais latente do racismo institucional no Estado brasileiro é a situação do quilombo Mesquita, localizado no estado de Goiás. Em maio de 2018 o INCRA publicou decisão de seu Conselho Diretor que reduziu a área a ser titulada em favor da comunidade em 82%. Conforme amplamente notificado, a redução se deu em função de pressões políticas do ex-presidente da República José Sarney, que possui terras que deveriam ser desapropriadas.

Conforme apontam os documentos em anexo, a redução do território se deu por iniciativa de Rogério Papalardo Arantes, até então membro do Conselho Diretor do INCRA, sem qualquer respaldo técnico, em momento administrativo inadequado, e sem a realização de consulta livre, prévia e informada. A redução do território do quilombo Mesquita, notadamente pela sua extensão, compromete de forma inequívoca a possibilidade de reprodução física, social, cultural e econômica da comunidade quilombola.

Fundamental destacar que no final de maio de 2018 a pessoa de Rogério Papalardo Arantes, que ocupava o cargo de Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA, diretoria que trata das questões quilombolas, foi preso por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, diante dos indícios de cometimento de atos ilícitos. A prisão, a princípio, não se relaciona com a atuação de Arantes junto ao INCRA, mas está diretamente ligada a sua atuação, e de sua família, junto ao Estado. Em que pese a necessidade de garantir a Arantes todos os direitos de qualquer pessoa acusada de crimes, inclusive a presunção de inocência, seria de se esperar que o Estado brasileiro investigasse a atuação de Arantes na Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA, que movimenta vultosos recursos nas ações de obtenção de imóveis.

O quadro acima delineado demonstra que há fundado receio que mesmo após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3239, pelo Supremo Tribunal Federal, declarando o Decreto

Federal nº 4.887/03 integralmente constitucional, o Governo Federal altere o referido decreto, como forma de inviabilizar, ou ao menos dificultar ainda mais, a titulação das terras quilombolas.

III) DOS ASSASSINATOS DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS QUILOMBOLAS

O crescimento do número de quilombolas assassinatos acompanha a tendência nacional de aumento no número de defensores e defensoras de direitos humanos vitimados na luta por seus territórios e existências.

Além disso, o alto número de quilombolas mortos está também atrelado à ausência de medidas concretas para a garantia dos direitos territoriais quilombolas. Isto porque sem o reconhecimento oficial do Estado, os quilombos ficam mais vulneráveis às pressões de latifundiários, grileiros e mineradoras. Percebe-se, ademais, que à medida em que o processo de titulação dos territórios avança, também a violência se acirra.

Nesse sentido, portanto, também o aprofundamento do golpe institucional tem relações com a crescente vulnerabilização das comunidades quilombolas. Isto porque, para se blindar das denúncias contra si, o Presidente Michel Temer promoveu o fortalecimento das pautas conservadoras no Congresso Nacional, o que dá ensejo ao acirramento dos conflitos nos territórios.

De acordo com dados da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), o número de assassinatos de quilombolas no Brasil em 2017 alcançou a triste marca de 14 pessoas¹¹. Trata-se, portanto, do ano mais violento para os quilombolas. Do total de assassinatos, dez aconteceram na Bahia, perfazendo 70% e alçando o estado à categoria de mais violento.

Importante ressaltar, ademais, que o Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos encontra-se, completamente desmantelado, sem qualquer condição de oferecer proteção à vida e integridade física das lideranças em risco. Atualmente, o referido Programa de proteção está em execução em apenas 03 dos 26 estados brasileiros – Minas, Ceará e Pernambuco – e no Distrito Federal.

¹¹ Disponível em: <<http://conaq.org.br/noticias/violencia-contra-quilombolas-dispara-em-2017/>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

IV) DA CONTINUIDADE DAS TRATATIVAS COM O ESTADO BRASILEIRO

É de extrema importância a continuidade do diálogo desta E. Comissão com o Estado brasileiro sobre a não titulação dos territórios quilombolas, e o conseqüente crescimento da violência vivenciada pelas comunidades, com o encaminhamento das demandas, a fim de saná-los, pelos órgãos competentes.

Relembra-se que embora a delegação brasileira não tenha se feito presente no momento da audiência realizada por esta E. CIDH, ocorrida em 23 de outubro de 2017, no 165º Período de Sessões, foi realizada na tarde do mesmo dia uma reunião bilateral com o intuito de informar as denúncias e demandas apresentadas e pedir respostas do Governo brasileiro.

Assim, o primeiro encaminhamento advindo daquele momento foi a realização de uma reunião na data de 13 de novembro do mesmo ano em Brasília, com a presença do Comissariado James Cavallaro, e a apresentação de explicações do Estado quanto: 1) à celeridade e efetividade da investigação dos homicídios de lideranças quilombolas; 2) aos caminhos para proteger os quilombolas ameaçados de morte; 3) à realização ou justificativa para a não assinatura dos Decretos de desapropriação de terras que beneficiam comunidades quilombolas paralisados na Casa Civil da Presidência da República; 4) à ampliação do orçamento do INCRA para atender às desapropriações necessárias.

Embora a reunião em Brasília tenha efetivamente ocorrido, nada foi informado pelo Estado sobre a situação de violência vivenciada nas comunidades e alternativas para evitá-las, não foram fornecidas respostas a contento sobre a não assinatura dos decretos, ou a necessidade de suplementação do orçamento do INCRA para viabilizar as titulações dos territórios. Em verdade, a reunião ocorreu sem qualquer planejamento, nos corredores da Fundação Cultural Palmares, e não participou dela qualquer gestor público com poder decisório para dar cumprimento às políticas públicas relegadas pelo Estado brasileiro.

Após a reunião não houve qualquer nova informação dada pelo Estado como forma de efetivamente responder às questões suscitadas, ou qualquer tentativa de agendamento de nova reunião para a continuidade da discussão sobre o tema.

Infelizmente, não obstante os esforços da CONAQ e demais organizações da sociedade civil que atuam na área, não houve qualquer alteração da situação e nenhum dos encaminhamentos foi cumprido pelo Estado brasileiro, mesmo após o julgamento do Supremo Tribunal Federal pela

constitucionalidade do Decreto Federal nº 4887/2003. O Estado, assim, continua esquivando-se do cumprimento das suas obrigações constitucionais de garantia dos direitos das comunidades quilombolas, a exemplo da redução em 39% em relação ao ano de 2017 do já parco orçamento para titulação dos territórios dessas comunidades pelo INCRA, como já explicitado.

Diante disso, tendo em vista o reiterado descumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, e de acordos internacionais sobre os direitos das comunidades quilombolas, sobretudo a Convenção 169 da OIT, além da visível falta de compromisso do Estado brasileiro em efetivamente cumprir os acordos realizados nacionalmente, ou por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ou mesmo de justificar os descumprimentos, requeremos a reinserção do caso no 169º Período de Sessões desta Comissão, ao tempo em que pleiteamos:

- Nova visita das/os Comissionados ao Brasil para tratar da pauta quilombola, visando avaliar a não implementação das políticas públicas de titulação dos territórios e visitar alguma comunidade;
- Que esta E. Comissão continue monitorando o Estado brasileiro quanto à realização das titulações dos territórios e às investigações dos casos de assassinatos de quilombolas;
- O monitoramento do Estado brasileiro quanto ao reforço do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e à implantação dos programas estaduais de proteção, com especial atenção ao estado da Bahia, que contabilizou 10 assassinatos de quilombolas apenas em 2017;
- O monitoramento do Estado brasileiro quanto à publicização e transparência dos atos promovidos pelo órgão responsável pela gestão da política pública de titulação dos territórios quilombolas, o INCRA, sobretudo com a implantação do Módulo Usuário Externo do SEI, visando ao acesso remoto dos processos sobre titulação de terras quilombolas e que sejam eles priorizados na inserção no sistema;
- A recomendação ao Estado brasileiro para que respeite a delimitação das áreas identificadas nos estudos antropológicos, não exerça qualquer tipo de pressão sobre as comunidades e reveja as propostas escorchantes de redução dos territórios tradicionais em benefício de terceiros não quilombolas;
- A recomendação ao Estado brasileiro que, diante da decisão pela constitucionalidade do Decreto Federal nº 4887, julgado pela ADI 3239, haja a imediata revogação da Nota SAJ 2897/2016, a qual determina a interrupção dos processos de demarcação e titulação, como medida para evitar “insegurança jurídica maior”;

- A recomendação ao Estado Brasileiro para imediata assinatura dos 31 decretos de desapropriação paralisados na Casa Civil ou que, ao menos, justifique o motivo para a sua não assinatura;
- A recomendação ao Estado Brasileiro de imediata suplementação do orçamento do INCRA, para que efetivamente possam ocorrer novas titulações.

Agradecendo antecipadamente pela atenção dispensada, as organizações signatárias se colocam, desde já, à disposição desta h. Comissão Interamericana de Direitos Humanos para quaisquer informações complementares e/ou providências que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Silva Andrade
Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ
conaqadm@gmail.com
conaq.org.br

Isabela da Cruz
Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras
ispcruz2@gmail.com
amnb.org.br

Maurício Correia Silva
Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais - AATR
mauriciocorreia@yahoo.com.br
aatr.org.br

Ivo Fonseca Silva
Centro de Cultura Negra do Maranhão
ivofonseca.ma@hotmail.com
ccnma.org.br

Girolamo D. Treccani
Clínica de Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal do Pará
jeronimotreccani@gmail.com

Marluce Melo
Comissão Pastoral da Terra
uamarluce@gmail.com
cptne2.org.br

Lucia Mendonça Morato de Andrade
Comissão Pró Índio de São Paulo
lucia@cpisp.org.br
cpisp.org.br

André Villas-Boas
Instituto Socioambiental
isa@socioambiental.org
socioambiental.org

Raphaela Lopes
Justiça Global
raphaela@global.org.br
global.org.br

Mariana Trotta
Mariana Crioula - Centro de Assessoria Jurídica Popular
mariana@marianacriola.org.br
marianacriola.org.br

Roberto Rainha
Rede Social de Justiça e Direitos Humanos
roberto1rainha@gmail.com
social.org.br

Fernando Gallardo Vieira Prioste
Terra de Direitos
fernando@terradedireitos.org.br
terradedireitos.org.br